

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 017/2026.

Aos setes dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid Wyden: Beatrice Medeiros Costa, Maria Livia Laurindo de Sabóia, Mayane Maria Lopes de França, Maria Clara Marreiros Rocha.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXTRAPAUTA:

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 236/2026 - EXTRAPAUTA. TC/013020/2025. INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, por meio I Divisão (DFCONTRATOS 1), na Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, visando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nº 14.133/2021 no ente, bem como analisar as contratações vigentes para o fornecimento de merenda escolar e gêneros alimentícios. **Responsáveis:** Adonaldo Gonçalves de Sousa (Prefeito Municipal), Mônica Carvalho Gomes (Secretária Municipal de Administração) e Maria Laís Pinheiro (Controladora Interna), Geralda Maria de Carvalho e Silva (Empresa Contratada), Deusimar Borges Leal (Mercadinho Borges - Empresa Contratada). **Advogado(s):** Rômulo Ivo Araújo Luz (OAB/PI nº 16.846) (peça 37.2, pela Sra. Geralda Maria de Carvalho e Silva), Érico Malta Pacheco e outro (OAB/PI 3.906) (peça 45.2, pela Sra. Maria Laís Pinheiro, peça 46.2, pela Sra. Mônica Carvalho Gomes, peça 48.2, pelo Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa); Carlos Levi Carvalho Sousa (OAB/PI nº 6.261) (peça 49.2, pelo Sr. Deusimar Borges Leal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo foi julgado no Plenário virtual - Segunda Câmara de 28/09/2026 a 02/10/2026, com os seguintes **votantes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Extrato de Julgamento - 5749 (peça 61).

Após, a Relatora encaminhou os autos para inclusão **extrapauta** na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 07/10/2026, tendo em vista que naquele julgamento possui uma impropriedade no voto estruturado, somente quanto à decisão relativa à Sr.^a Maria Laís Pinheiro (Controladora Interna), em relação à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Despacho a peça 63. Nesta Sessão (07/10/2026), a Relatora retificou seu voto pela retirada da gestora do pólo passivo da instauração da Tomada de Contas Especial (TCE), cabendo a esta a procedência da inspeção, aplicação de multa de 200 UFR/PI, recomendação, alerta e sem instaurar a TCE, mantendo o seu voto estruturado nos demais termos constantes no Extrato de Julgamento - 5749 (peça 61). Em seguida, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara votaram por acompanhar na íntegra a retificação feita pela Relatora, mantendo os demais termos constantes no Extrato de Julgamento - 5749 (peça 61). Desta forma, a conclusão **do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peças 07, 10, 26), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), o voto da Relatora (peça 60), o Extrato de Julgamento - 5749 (peça 61), a retificação do voto estruturado feita em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60) e na retificação feita em sessão, da seguinte forma: a) pela **PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção. b) pela aplicação **MULTA** ao Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, Prefeito Municipal, **no valor de 1.000 UFR/PI**, nos termos do art. 206, incisos I a III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das seguintes falhas: Ausência de justificativa para os quantitativos indicados no termo de referência da licitação; Estudos técnicos preliminares genéricos; Ausência de análise de riscos na fase de planejamento da contratação; Constatação de sobrepreço/superfaturamento no valor de R\$ 264.381,50 no Pregão nº 07/2025 e de R\$ 207.743,00 no Pregão nº 01/2025; Análise jurídica proforma da contratação; Falha na fiscalização e na gestão contratual; Fragilidade no controle da execução contratual; Controle interno deficitário; Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; Descumprimento da Lei de Acesso à Informação; Regulamentação genérica da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do ente; Inexistência do plano de contratação anual (PCA); Utilização de plataforma eletrônica que cobra taxas dos fornecedores, sem justificativa e sem procedimento regular de contratação; c) pela aplicação **MULTA** à Sr.^a Mônica Carvalho Gomes, Secretária Municipal de Administração, no valor de **500 UFR/PI**, nos termos do art. 206, incisos I a III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das seguintes falhas: Ausência de justificativa para os quantitativos indicados no termo de referência da licitação; Estudos técnicos preliminares genéricos; Ausência de análise de riscos na fase de planejamento da contratação; Constatação de sobrepreço/superfaturamento no valor de R\$ 264.381,50 no Pregão nº 07/2025 e de R\$ 207.743,00 no Pregão nº 01/2025; Falha na fiscalização e na gestão contratual; Fragilidade no controle da execução contratual; d) pela aplicação **MULTA** à Sr.^a Maria Laís Pinheiro, Controladora Interna, **no valor de 200 UFR/PI**, nos termos do art. 206, incisos I a III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das seguintes falhas: Controle interno deficitário; Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; e) pela **instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, para aprofundamento da apuração dos indícios de sobrepreço/superfaturamento relacionados aos Pregões nº 07/2025 e nº 01/2025, devendo a instrução abranger o período adequado da pesquisa de preços, a totalidade dos itens pertinentes e das quantidades efetivamente adquiridas e pagas, as condições concretas de fornecimento, a documentação apresentada pelas empresas, a quantificação do eventual dano e a individualização das condutas e responsabilidades, sem considerar os valores amostrais como débito definitivo; f) pela expedição dos seguintes **alertas** aos responsáveis: para que aperfeiçoem a fase interna das contratações, assegurando justificativas completas da necessidade e dos

quantitativos e Estudos Técnicos Preliminares suficientemente detalhados, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021; para que sejam adotadas providências destinadas à efetiva fiscalização de todos os contratos, com registros formais de acompanhamento, recebimento e execução, bem como rotinas aptas a assegurar a regular liquidação das despesas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº 11.246/2022; para que sejam fortalecidos o controle interno e a governança pública, com atuação preventiva e mecanismos de identificação, comunicação e correção de riscos e irregularidades; g) pela emissão das seguintes **recomendações**: para que o Município regulamente e elabore o Plano de Contratações Anual, como instrumento de consolidação e racionalização das demandas e de aperfeiçoamento do planejamento; para que seja dada preferência a plataformas públicas íntegras que não onerem a Administração ou os licitantes com taxas de utilização, observadas as determinações expedidas por este Tribunal sobre licitações eletrônicas; para que o Município regularize o Portal da Transparência, assegurando o cumprimento do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e a disponibilização, em local de fácil acesso e de forma atualizada; para que seja instituída página específica no sítio eletrônico oficial destinada à divulgação da ordem cronológica de pagamentos, por fonte de recursos e categoria de despesa, em formato acessível e atualizado, assegurando transparência, rastreabilidade e igualdade no tratamento dos credores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 230/2026. **TC/003130/2026 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BARRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.** Processo Apensado: TC/005410/2026 - Agravo - Agravante: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito) - Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 04) - Julgado. **Objeto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 012/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Barras/PI, destinado à locação de software de gestão educacional. **Denunciante:** Gabriela Paula Backes. **Denunciados:** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), Ramon Vieira de Carvalho (Secretário Municipal de Educação), José Wilson de Carvalho Machado (Pregoeiro). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 30.3, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 30.4, pelo Sr. José Wilson de Carvalho Machado); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 32.2, pelo Sr. Ramon Vieira de Carvalho). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 125/2026 – GWA (peça 15), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4 (peça 35), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos

e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), da seguinte forma: a) pelo afastamento das preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pelos responsáveis; b) pela **procedência parcial da Denúncia**, em razão da deficiência de clareza e coerência dos itens 11.1, 14 e 43.6.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, relativos à identificação dos licitantes e à garantia de proposta, cujos efeitos contribuíram para a eliminação massiva dos participantes e para a restrição à competitividade, **afastando-se, por insuficiência de elementos probatórios, a alegação de tratamento não uniforme ou favorecimento da empresa vencedora, bem como a conclusão de que todas as desclassificações promovidas no certame tenham sido, individualmente, irregulares**; c) pela **confirmação da medida cautelar** anteriormente concedida, mantendo-se suspensos os efeitos do Contrato nº 084/2026 até o cumprimento da determinação constante do item seguinte; d) pela **expedição de determinação ao Prefeito Municipal de Barras/PI**, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, promova e comprove perante esta Corte a **anulação do Contrato nº 084/2026**, observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, **observados os limites temporais e materiais impostos pela medida cautelar, especialmente quanto à suspensão da execução contratual e de pagamentos**, e, caso persista a necessidade administrativa, promova novo procedimento licitatório; e) pela **aplicação de multas**, com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, I, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das irregularidades verificadas no certame, aos seguintes responsáveis: e.1) Sr. Ramon Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Educação, **no valor de 500 UFR-PI**; e.2) Sr. José Wilson de Carvalho Machado, Pregoeiro, **no valor de 300 UFR-PI**; e e.3) Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, Prefeito Municipal, **no valor de 200 UFR-PI**. f) pela **aplicação de multa específica ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa**, no valor de **R\$ 2.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, IV, do Regimento Interno do TCE/PI, pelo **descumprimento da Decisão Monocrática nº 125/2026-GWA**, diante da realização de pagamentos vinculados ao Contrato nº 084/2026 durante a vigência da medida cautelar; g) pela expedição de **alerta ao Município de Barras/PI**, para que, **em futuros procedimentos licitatórios**: g.1) aprimore a redação das cláusulas que conjuguem exigências de garantia de proposta com a vedação de identificação dos licitantes, assegurando sua clareza e compatibilidade; g.2) oriente os agentes responsáveis pela condução das contratações, quanto à impossibilidade de se exigir anonimização de documentos cuja própria natureza imponha a identificação do tomador, bem como quanto ao dever de cautela na aplicação de cláusulas que possam resultar em restrição relevante à competitividade. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 231/2026. TC/011737/2025. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **Objeto:** Representação a fim de apurar a ausência de envio da prestação de contas, de documentos e de informações devidas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referentes ao exercício de 2025. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS)/TCE-PI. **Representado(s):** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito Municipal) e Francisco Leonardo dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837) (procuração - peças 13.2 e 52.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos.); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (procuração - peça 42.2, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

O representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, após manifestação da defesa, informou que entre o processo em discussão e o TC/011502/2026 – Denúncia, em relação ao objeto de ambos há conexão, e seria prudente o TCE/PI nessa oportunidade verificasse a sanção pecuniária aplicada ao Prefeito, haja vista que os mesmos fatos foram abordados no TC/011502/2026 – Denúncia com aplicação de multa. Aduziu ainda, que nos presentes autos há uma particularidade com relação a responsabilidade do presidente da Câmara Municipal que é patente, e sugeriu o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual responsável pela Comarca de Pau D'Arco do Piauí para conhecimento e providências cabíveis. Em seguida, a Relatora acolheu a sugestão ministerial quanto ao envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual responsável pela Comarca de Pau D'Arco do Piauí para conhecimento e providências cabíveis. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 45), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), da seguinte forma: a) **Não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva** suscitada pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, consoante fundamentos expedidos no tópico 2.5.1 deste voto; b) **Procedência da representação**, em razão das irregularidades consistentes na ausência de balancetes mensais (arts. 48 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 83 da Lei nº 4.320/1964); ausência de assinaturas nas notas de empenho e nos documentos de liquidação (arts. 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964); ausência de assinaturas nos recibos de pagamento (arts. 64 e 65 da Lei nº 4.320/1964); ausência de comprovação da entrega tempestiva das prestações de contas à Câmara (art. 31, § 2º, da Constituição Federal); ausência de controle pela Câmara Municipal (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000); comprometimento do Controle Social e da transparência (art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 3º e 8º da Lei nº 12.527/2011); e ausência de comprovantes hábeis de entrega mensal das prestações de contas (art. 3º, inciso V, e art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011); c) **Aplicação de multa de 2.000 UFR/PI ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos** (Prefeito de Pau D'Arco do Piauí, exercício 2025), com fundamento no art. 79, VII, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, VIII, do RITCE/PI; d) **Aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Francisco Leonardo dos Santos** (Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí/PI, exercício 2025), com fundamento no art. 79, III, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, IV, do RITCE/PI; e) **A Confirmação da medida cautelar** constante à peça nº 31 (Decisão nº 414/2025 - GWA), para **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí para que, no prazo de 30 dias, encaminhe a documentação faltante à esta Corte de Contas, sob pena de novo bloqueio das contas municipais; f) Emissão das seguintes **RECOMENDAÇÕES**, sugeridas pela DFCONTAS 5: f.1 - **RECOMENDAR à Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí**, de acordo com a Resolução nº 37/2024, que: a) Aperfeiçoe seus procedimentos de protocolo, arquivamento e gestão documental; b) Implemente controles que garantam a localização imediata da documentação recebida; c) Fortaleça os mecanismos de transparência ativa e publicidade dos atos administrativos e; d) Mantenha registros formais e rastreáveis do recebimento das prestações de contas encaminhadas pelo Poder Executivo; f.2 – **RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí** a adoção de providências visando à regularização das seguintes falhas apontadas no item “b” deste dispositivo: i) ausência de balancetes mensais (arts. 48 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 83 da Lei nº 4.320/1964); ii) ausência de assinaturas nas notas de empenho e nos documentos de liquidação (arts. 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964); iii) ausência de assinaturas nos recibos de pagamento (arts. 64 e 65 da Lei nº 4.320/1964); iv) ausência de comprovação da entrega tempestiva das prestações de contas à Câmara (art. 31, § 2º, da Constituição Federal); v) comprometimento do Controle Social e da transparência (art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c art. 48 da

Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 3º e 8º da Lei nº 12.527/2011); vi) Da Violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). g) **Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** responsável pela Comarca de Pau D'Arco do Piauí para conhecimento e providências cabíveis. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 232/2026. **TC/001316/2025. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** Processo Apensado: TC/006381/2025 - Agravo - Agravante: João Félix de Andrade Filho (Prefeito) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) - Julgado. **Responsáveis:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal), Manoel Peres dos Santos Neto (Secretário Municipal), Roberto Visgueira Macedo (Pregoeiro). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração-peça 60.2, pelo Sr. João Félix de Andrade Filho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 02/09/2026, ocasião em que após o voto do Relator e colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o julgamento do processo em análise foi SUSPENSO em razão do PEDIDO DE VISTA requerido pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 202/2026 (peça 90). Nesta sessão do dia **07/10/2026**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferiu seu VOTO VISTA, conforme acostado à peça 94, assim transcrito, somente a conclusão, nos seguintes termos: a) Pela irregularidade das presentes contas tomadas, reconhecendo a ocorrência da irregularidade, a responsabilidade dos agentes e o dano causado ao erário; b) Pela imputação de débito, em regime de solidariedade, do valor de R\$ 28.553,05 a ser devidamente atualizado, aos senhores Srs. João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal), Manoel Peres dos Santos (Secretário Municipal) e Roberto Visgueira Macedo (Pregoeiro); c) Pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. João Félix de Andrade Filho, prefeito municipal, com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI; d) Pela aplicação de multa no valor de 500 URF-PI ao Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, secretário municipal, com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI; e) Pela aplicação de multa no valor de 100 UFR-PI ao Sr. Roberto Visgueira Macedo, pregoeiro, com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA II (peça 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), o voto retificador do Relator (peça 89), o voto vista da Conselheira Waltânia Alvarenga (peça 94), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto retificador do Relator (peça 89), da seguinte forma: 1) **POR MAIORIA, julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Tomada de Contas Especial, com esteio nos arts. 67 e 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, relativa ao Município de Campo Maior/PI, em razão das irregularidades apuradas no Pregão Eletrônico nº 29/2024; **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela irregularidade das presentes contas tomadas, reconhecendo

a ocorrência da irregularidade, a responsabilidade dos agentes e o dano causado ao erário. 2) **POR MAIORIA, Não imputação de DÉBITO** aos responsáveis, tendo em vista a ausência de demonstração suficiente da ocorrência de dano efetivo ao erário em montante certo e determinado; **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela imputação de débito, em regime de solidariedade, do valor de R\$ 28.553,05 a ser devidamente atualizado, aos senhores Srs. João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal), Manoel Peres dos Santos (Secretário Municipal) e Roberto Visgueira Macedo (Pregoeiro); 3) **UNÂNIME, aplicar MULTA no valor de 500 URF-PI ao Sr. Manoel Peres dos Santos Neto**, secretário municipal com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI, observados a individualização das condutas, o grau de culpabilidade e a gravidade das infrações; 4) **POR MAIORIA, pela não aplicação de multa ao Sr. Roberto Visgueira Macedo**, pregoeiro; **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa no valor de 100 UFR-PI ao Sr. Roberto Visgueira Macedo, pregoeiro, com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI. 5) **UNÂNIME, aplicar MULTA no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. João Félix de Andrade Filho**, prefeito municipal, especificamente pela omissão no dever de prestar contas, o grau de culpabilidade e a gravidade das infrações na forma da legislação aplicável; 6) **UNÂNIME, NÃO ACOLHER** as determinações e medidas de recomposição propostas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, diante da inexistência de imputação de débito e da ausência de demonstração de dano efetivo ao erário que justifique a adoção das providências sugeridas. 7) **UNÂNIME, acolher a determinação** proposta à SECEX/DFINFRA, para que, caso venha a ser enviado os documentos relativos ao termo aditivo, promova a abertura de processo de monitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu encaminhamento, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno do TCE/PI. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 233/2026. TC/014760/2025. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processo Apensado: TC/001830/2026 - Agravo - Agravante: Marlon Rodrigues de Sousa (Prefeito) - Advogado: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (procuração - peça 02) - Julgado. **OBS:** foram citados para apresentar manifestação os Srs. Francisco Gean de Oliveira Moura (Agente de Contratação) - advogado: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração), Adriano Gomes Cavalcante (Engenheiro) - advogado: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração). **Responsáveis:** Marlon Rodrigues de Sousa (Prefeito Municipal); Maria Mascion Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Finanças); Miqueias Gomes dos Santos da Silva (Fiscal de Contrato); R N Construtora Ltda – Raimundo Gonçalves Nunes. **Advogado(s):** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (procuração – peça 67.3, por Marlon Rodrigues de Sousa -Prefeito), Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração, por Maria Mascion Rodrigues de Sousa - Secretário Municipal de Finanças); João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908) (peça 48.2, por R N Construtora Ltda). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o Relator informou que trouxe o presente processo à pauta da Sessão Presencial, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de **regularização do rito processual**. E, ainda, antes de adentrar ao mérito, fez um breve registro acerca da questão processual relativa a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento (**questão preliminar**). Em seguida, os Conselheiros presentes acompanharam na íntegra o Relator

na questão preliminar. Assim, vistos os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma: **Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual, neste momento, exclusivamente quanto à questão preliminar, nos seguintes termos:** 1. RECONHECER que, à luz do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a conversão de Representação em Tomada de Contas Especial deve ser submetida à deliberação do órgão colegiado, considerando a existência de elementos indicativos de dano ao erário e a necessidade de observância do rito próprio dos processos de contas; 2. DELIBERAR pela CONVERSÃO da presente Representação em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, diante da presença dos pressupostos materiais necessários à apuração do dano, à individualização das condutas e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos; 3. DETERMINAR, após a conversão, a CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, apresentem defesa e manifestação acerca dos fatos, irregularidades, condutas, responsabilidades e valores consignados no Relatório de Tomada de Contas Especial, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa; 4. DETERMINAR que, transcorrido o prazo para apresentação das defesas, com ou sem manifestação dos responsáveis, os autos sejam encaminhados à unidade técnica competente para análise das alegações eventualmente apresentadas e elaboração de manifestação conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, retornando, ao final, a esta Relatoria para julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

RELATADOS CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 234/2026. **TC/011630/2026 - REVISÃO DE PROVENTOS (APOSENTADORIA PROPORCIONAL**, referente ao TC-O Nº 37410/1992). **Interessada: Elizabeth Barros Albuquerque e Silva**, CPF nº 023*****, no cargo de Técnico Especializado, Classe D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração, para incluir o reenquadramento na categoria Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão C, com fundamento no art 57, inciso III letra C, da constituição Estadual do Estado do Piauí e por força da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0851905-98.2023.8.18.0140, que tramita 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL 3) (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1209/2024 – PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 292), publicada no DOE nº 221/2024, datado de 11/11/2024 (peça nº 1, fls. 293), autorizando o REGISTRO da REVISÃO DE PROVENTOS SUBJUDICE REF. AO TC-O Nº 37410/1992 – APOSENTADORIA PROPORCIONAL** da Sra. **ELIZABETH BARROS ALBUQUERQUE E SILVA**, CPF nº 023*****, no cargo de Técnico Especializado, Classe D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração, para incluir o reenquadramento na categoria Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão C, ficando seus proventos no valor de **R\$ 5.474,92 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 235/2026. **TC/010076/2026. REVISÃO DE PROVENTOS PENSÃO POR MORTE.** **Interessadas:** Urcelina Francisca da Cunha Oliveira (ex-esposa beneficiária de pensão alimentícia), CPF nº 788*****, e Tereza Maria Matos Pereira (companheira), CPF nº 342*****, em razão do falecimento do Sr. Valdeci Freitas De Oliveira, CPF nº 030*****, servidor inativo no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “C”, matrícula nº 043845-6, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 08/09/2024 (certidão de óbito à fl. 72, peça 1). **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a **Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ**. Em ato contínuo, a referida Conselheira solicitou a **retirada de pauta do presente processo**, em razão da **insuficiência de quórum para votação**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, acolher a solicitação e **retirar de pauta** o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento, devendo compor a **pauta de julgamento do dia 21/10/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 648/2026). **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**.
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE**.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	13/10/2026 12:12:15
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	14/10/2026 08:58:05
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/10/2026 12:30:00
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	16/10/2026 18:28:18
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	21/10/2026 11:16:53

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: 876E70E4-1285-424C-BB66-7E226044DC55

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

